



fl. 15
Camara Municipal de Touros

PROTOCOLO GERAL

N.º 165/90

Em. 05 / 08 / 90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 327/90

AUTORIZA CONVENIO ENTRE A CAIXA
ECONOMICA FEDERAL-CEF, PREFEITU
RA MUNICIPAL DE TOUROS-PMT E MI
NISTERIO DA AÇÃO SOCIAL-MAS E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do
Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições le -
gais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura Mu
nicipal de Touros a contrair empréstimo, conforme con
vênio celebrado entre Caixa Econômica Federal-CEF, Pre
feitura Municipal de Touros e Ministério da Ação So
cial-MAS, para construção de habitações populares.

Art. 2º - As construções seguirão normas
e padrões gerais estabelecidos pela Caixa Econômica
Federal e Prefeitura Municipal de Touros.

Art. 3º - A clientela a ser atingida deve
rá está dentre os grupos que recebem no mínimo 01
(um) salário mínimo e no máximo 08(oito) salários mí
nimos regionais.

Art. 4º - O processo de fiscalização será
determinado por uma comissão que cumprirá as normas
e diretrizes da Caixa Econômica Federal-CEF, Filial do
Rio Grande do Norte, tendo a seguinte constituição:

a) 02(dois) membros do poder Legislativo;
b) 02(dois) membros da Colônia de Pescado
res;

c) 02(dois) membros da Associação de Mora
dores de Touros - ASMOTO.

[Handwritten signature]



Camara Municipal de Touros

PROTCCOLO GERAL

N.º 165/90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Em. 01 / 08 / 90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

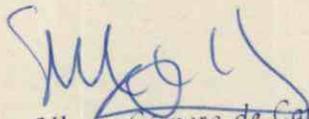
Parágrafo unico. Nos programas destinados as comunidades distritais, será garantida onde existir, a presença na comissão de que trata o artigo, de 02(dois) membros da entidade representativa da sociedade civil local.

Art. 5º - O processo de seleção será determinado pela Prefeitura Municipal de Touros através da Secretaria Municipal de Habitação e Bem Estar Social, segundo as normas e diretrizes da Caixa Econômica Federal, filial do Rio Grande do Norte.

Art. 6º - A fiscalização do processo de execução será da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo em conjunto com os técnicos da Caixa Econômica Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em 10 de Agosto 1990.


Carlos Alberto Câmara de Carvalho
Prefeito
CPF 175.315.274-72